

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
LDO – 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - RISCOS FISCAIS.....	5
3 - RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA	8
4 - RISCOS NAS DESPESAS	17
6 - RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES	27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lista de Gráficos

Gráfico 1 -Desempenho da Quantidade de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas Emitidas.....	11
Gráfico 2 - Previsão de Receita Corrente Líquida do Estado de Minas Gerais	24
Gráfico 3 - Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs/RCL (%).....	24
Gráfico 4 - Classificação dos Passivos Contingentes 2022 por Probabilidade de Perda	39
Gráfico 5 - Comparativo dos Passivos Contingentes – Período 2020 – 2022.....	40
Gráfico 6 - Passivos Contingentes 2022 – Formas de pagamento por classificação de risco	41
Gráfico 7 - Principais Demandas Judiciais – Exercício 2022	42

Lista de Quadros

Quadro 1 - Classificação do Passivos Contingentes – Probabilidade de ocorrência.....	29
Quadro 2 - Passivos Contingentes 2022 – Formas de pagamento por classificação de risco	41

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Elasticidade Arrecadação ICMS-PIB	9
Tabela 2 - Projeção de Receita Tributária – LDO 2022.....	10
Tabela 3 - Quantidade de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas.....	11
Tabela 4 - Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs	23
Tabela 5 - Ações judiciais que compõem o risco fiscal por categoria	31
Tabela 6 - Ações judiciais que compõem o risco fiscal por categoria	33

1 - APRESENTAÇÃO

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais assertivas até mesmo em cenários desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Os mecanismos de controle fiscal foram aprimorados desde o início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação.

Enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável, a Lei da Transparência determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, por fim, a Lei de Acesso à Informação regula o acesso à informação dos órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas de governo. Pautada nos pilares: planejamento, transparência, controle e *accountability*, a Lei de Responsabilidade Fiscal inovou em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

Neste sentido, o presente documento foi elaborado com vistas a mensurar os riscos fiscais identificados, além de contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas estaduais.

2 - RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial do Estado é promover o bem-estar dos indivíduos. Para isso, o Estado deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Assim, a atividade financeira estatal abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras estaduais apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

A 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais¹, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, entrou em vigor a partir do exercício financeiro de 2021, permanecendo válida para exercícios financeiros seguintes até que seja elaborada nova versão. Os riscos fiscais são definidos no documento da seguinte forma:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª ed., pág. 39)

Além da definição de riscos fiscais, o Manual de Demonstrativos Fiscais evidencia a classificação das obrigações financeiras do governo, na forma como se segue:

- a) quanto à transparência:
 - Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;
 - Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios – Válido a partir do exercício financeiro de 2021. 11ª edição. Arquivo digital disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26>
Acesso em: 27 abr. 2021.

b) quanto à possibilidade de ocorrência:

Direta – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª ed., pág. 40)

As obrigações explícitas cuja probabilidade de ocorrência é direta devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que modifiquem tais obrigações de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Como exemplos de obrigações implícitas diretas, decorrentes da expectativa da sociedade em relação à postura do Governo, pode-se citar serviços de assistência e seguridade social ainda não previstos, enquanto como exemplos de obrigações implícitas contingentes podem-se citar a assistência a catástrofes bem como a assunção de passivos de entidades privatizadas.

As obrigações explícitas contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois da materialização de determinado evento. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos da sua administração indireta; dívidas em processos de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado a entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

Em 30 de maio de 2019 houve a edição da Lei nº 23.304, que estabeleceu a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. Submetida aos preceitos da referida Lei, foi editado o Decreto nº 47.794, de 19 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. O texto do decreto evidencia, nos termos do *caput* do artigo 40, a competência da Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE - em promover e aplicar a política de gestão de riscos fiscais no âmbito do Poder Executivo Estadual. Para viabilizar tal objetivo, mecanismos de gestão de riscos estão sendo implementados inicialmente em setores da SEF, para serem estendidos ao restante do Estado, tão logo os processos alcancem níveis de maturação que viabilizem ampliar tal política para o restante do Estado.

Em complemento ao trabalho desenvolvido pela SEF, a Controladoria-Geral do Estado – CGE - vem realizando trabalhos de implementação de mecanismos de gestão de riscos dentro de sua área de competência. Cita-se como exemplo o Decreto nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI, definido dos termos do inciso III do artigo 2º:

Art. 2º – Para fins deste decreto, considera-se:

III – plano de integridade: conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;

Evidencia-se, portanto, o alinhamento governamental em executar iniciativas que irão robustecer a gestão de riscos fiscais no âmbito estadual.

3 - RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual – variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária – e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que representa maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita, por sua vez, se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços:

I. condicionados por preços administrados; e

II. vinculados ao comportamento dos preços de mercado.

O cenário macroeconômico, que foi tratado no Anexo de Metas Fiscais, aponta diversos fatores de riscos à receita do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2021 e possíveis reflexos na mesma para o ano de 2022. Esses riscos tendem a afetar, sobretudo, a principal fonte de recursos do Estado, o ICMS. Isso porque tal imposto possui uma correlação positiva tanto com o nível de atividade econômica, quanto com o nível de preços da economia.

Com relação à economia mineira, segundo a Fundação João Pinheiro, o resultado relativamente positivo no desempenho dos dois últimos trimestres de 2020 foi insuficiente para compensar a perda no produto agregado ocorrida no primeiro e, principalmente, no segundo trimestre do ano, o que acarretou numa queda do PIB mineiro de -3,9%.

Ainda de acordo com a Fundação, os setores de comércio atacadista, varejista e fabricação de coque e derivados do petróleo, representam cerca de 47% da arrecadação total do ICMS do Estado de Minas Gerais. Os segmentos Fabricação de produtos alimentícios, bebidas e extração de minerais metálicos contribuem com aproximadamente 11%. Todos estes setores possuem alta elasticidade-arrecadaçãoICMS-PIB², ou seja, quanto mais

² Representa a variação percentual do ICMS, dado uma variação percentual do PIB.

robusta for a economia maior tende a ser o recebimento de ICMS. Ademais, os setores extrativista e de construção civil são bastantes sensíveis às mudanças na atividade econômica, mas contribuem pouco ou quase nada para arrecadação do ICMS. A seguir, a tabela 1 evidencia a elasticidade na arrecadação do ICMS.

Tabela 1 – Elasticidade Arrecadação ICMS-PIB

Principais Setores (contribuição superior a 1% do total)	(%) Setor	Elasticidade
	Arrecadação ICMS	Arrecadação ICMS
Total	100,00%	1,70
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	20,45%	3,19
FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	17,93%	2,20
ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	14,14%	0,06
COMÉRCIO VAREJISTA	8,25%	1,60
TELECOMUNICAÇÕES	5,50%	-0,18
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	4,17%	3,84
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	3,49%	2,73
EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	3,09%	6,81
METALURGIA	3,08%	-2,09
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	2,92%	-0,32
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	2,00%	0,87
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	1,74%	2,12
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	1,55%	2,16
TRANSPORTE TERRESTRE	1,48%	-0,01
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	1,35%	1,39
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	1,09%	3,70

Fonte: Fundação João Pinheiro.

Em termos de arrecadação de ICMS, o ano de 2020 enfrentou uma pandemia com reflexos muito negativos para economia. Em 2021 a crise sanitária ainda está fortemente presente, e os seus reflexos no sistema tributário continuam bem complexos de se preverem. Questões como vacinação, lockdown e impactos incertos nos diversos segmentos econômicos face à sua essencialidade, estão dificultando a boa assertividade dos diagnósticos.

Para 2021, a previsão de arrecadação do ICMS, incluídos os impactos do coronavírus na atividade econômica do Estado de Minas Gerais, aponta para um montante de R\$ 54.469.474.234,00 (cinquenta e quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e quatro reais), representando um incremento de 5,15% em relação a 2020. Para 2022, o valor projetado situa-se em R\$ 60.841.129.835,00 (sessenta bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, cento e vinte e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais), ou seja, incremento de 11,70% em relação a 2021. Salienta-se que o referido crescimento para o ano de 2022 deve ser analisado sob a égide de um controle sobre a situação da pandemia, com a economia voltando relativamente à normalidade.

Ressalta-se, novamente, que os resultados positivos para 2021, em termos de ICMS, apesar da crise sanitária, se dão em função de que os principais setores arrecadatórios do Estado, como *Combustíveis, Alimentação, Energia Elétrica e Farmacêutico* não sofreram impactos negativos neste período.

A recuperação da arrecadação de ICMS em nível mais robusto passa essencialmente pela retomada do nível de atividade econômica, à medida que se espera nos curto e médio prazos menor influência da variação de preços (administrados e sujeitos à variação pelo mercado).

Quanto ao IPVA, ITCD e Taxas, no comparativo de 2021 com 2020, verifica-se performances de previsão de 6,6%, 3,9% e 5,5%, respectivamente. Quanto à relação de previsão para 2022 em relação a 2021, temos um IPVA com incremento de 4,6%, ITCD com aumento de 1,1%, e Taxas com acréscimo de 9,5%.

Tabela 2 - Projeção de Receita Tributária – LDO 2022

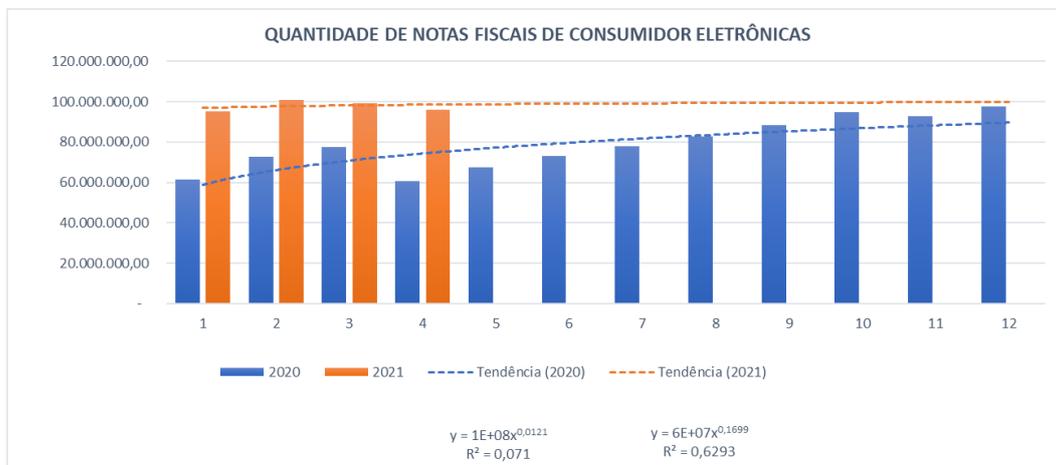
TABELA 2 - PROJEÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA - LDO 2022 2026								
TRIBUTOS	2019 AJUSTADO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
ICMS	50.554.701.544	51.803.419.997	54.469.474.234	60.841.129.835	64.259.194.156	67.697.576.982	71.176.947.156	74.755.874.732
IPVA	5.504.969.345	5.760.202.525	6.138.831.375	6.423.276.321	6.728.964.014	7.041.262.663	7.361.962.805	7.690.986.851
ITCD	921.287.381	969.086.887	1.007.075.093	1.017.968.113	1.067.151.183	1.116.334.254	1.165.517.323	1.214.700.394
TAXAS SEF	1.372.296.978	1.267.021.669	1.336.140.201	1.463.047.451	1.534.897.631	1.607.134.071	1.679.775.260	1.752.674.801
TRLAV	846.773.853	855.241.208	905.347.301	1.009.483.960	1.064.574.887	1.120.067.669	1.176.063.447	1.232.640.015
TFRM	316.624.320	276.671.143	293.990.757	301.689.663	306.536.866	311.384.070	316.231.274	320.684.722
TAXA INCÊNDIO	91.565.256	9.596.296	3.432.006	3.647.157	3.404.798	3.178.555	2.967.346	2.770.171
FLORESTAL	88.321.580	98.292.705	104.445.828	116.890.475	128.394.001	139.897.309	151.400.616	162.903.923
EXPEDIENTE SEF	17.837.492	14.284.854	15.179.086	16.482.167	16.482.167	16.482.167	16.482.167	16.482.167
TFDR	5.584.661	6.767.004	7.190.618	8.068.702	8.499.063	8.890.761	9.161.781	9.482.443
MANUT. CONTOLE RET	5.589.816	6.168.458	6.554.604	6.785.326	7.005.849	7.233.539	7.468.629	7.711.360
MULTAS ISOLADA ICMS	23.171.948	25.854.196	27.184.777	22.547.439	22.547.439	22.547.439	22.547.439	22.547.439
MULTAS E JUROS SOBRE ICMS	425.259.301	451.563.524	474.803.165	459.447.281	482.877.247	481.940.441	460.458.913	501.822.049
MULTAS E JUROS SOBRE IPVA	313.709.839	321.154.071	342.264.127	377.266.779	394.851.273	413.152.535	431.839.180	450.863.255
MULTAS E JUROS SOBRE ITCD	23.889.061	23.930.351	24.868.421	21.691.420	20.888.092	20.084.338	19.280.581	18.476.823
DÍVIDA ATIVA DE ICMS	293.100.315	222.636.814	234.094.780	242.334.917	250.210.801	258.342.652	266.738.789	275.407.799
DÍVIDA ATIVA IPVA	164.619.958	128.183.002	136.608.710	141.417.337	146.013.400	150.758.836	155.658.498	160.717.399
DÍVIDA ATIVA ITCD	7.702.671	8.328.634	8.655.116	8.959.776	9.250.969	9.551.625	9.862.053	10.182.570
TOTAL GERAL	59.604.708.341	60.981.381.670	64.200.000.000	71.019.086.668	74.916.846.206	78.818.685.836	82.750.587.997	86.854.254.112
Variação (R\$)	4.221.118.451	1.376.673.329	3.218.618.330	6.819.086.668	3.897.759.538	3.901.839.629	3.931.902.161	4.103.666.115
Variação (%)	7,6	2,3	5,3	10,6	5,5	5,2	5,0	5,0

Fonte: LDO 2022/2026

Elaboração: SAIF/SEF-MG

Outro ponto que corrobora com o desempenho arrecadatório do ICMS em 2021, é a análise concisa do desempenho das quantidades de notas fiscais de consumidor eletrônicas. De acordo com o gráfico 1 e com a tabela 3, já se pode observar um melhor desempenho nos 4 primeiros meses do ano de 2021, que deverá se refletir como uma performance superior deste ano em relação a 2020, movimento este observado pela linha de tendência apresentada no gráfico 1.

Gráfico 1 -Desempenho da Quantidade de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas Emitidas



Fonte: SAIF/SEF.

Tabela 3 - Quantidade de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas

QUANTIDADE DE NFCEs		
MESES	2020	2021
1	61.479.363	95.123.365
2	72.547.885	100.856.511
3	77.456.311	99.254.451
4	60.805.403	96.113.546
5	67.377.651	
6	73.144.065	
7	77.779.667	
8	82.585.409	
9	88.500.002	
10	94.765.266	
11	92.907.239	
12	97.731.985	

*Do dia 1 ao 16 de cada mês

Fonte: SAIF/SEF.

Para finalizar, percebemos que existe um descompasso entre os resultados do PIB mineiro e do desempenho arrecadatório do Estado. Isto se deve basicamente pelo fato dos principais segmentos econômicos, em termos de arrecadação, não terem sido afetados na pandemia, ao contrário do Produto Interno Bruto, mineiro que tem como setor mais significativo em sua composição o setor de *Serviços*, que foi amplamente impactado pela crise sanitária atual.

Os Riscos Fiscais relativos a alterações legislativas devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas

respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Para o período de 2022 a 2024, tem-se os seguintes apontamentos:

I - Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 45/2015 (antigo PLS 201/2013), que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06), relativamente à aplicação da alíquota na aquisição de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária, bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996. O PL incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/06, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também tem por escopo promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por Substituição Tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual. Saliente-se que a eventual aprovação deste projeto inviabiliza o instituto da Substituição Tributária.

II - Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea “a” do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de substituição tributária em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP nº 45/2015.

III - Projeto de Lei Complementar Federal nº 212/2012 (PLP 212/12) que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da inclusão de parágrafo único ao art. 12, para dispor que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional não poderão ser incluídas no regime de substituição tributária em seus respectivos Estados. Atualmente aguarda designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

IV - Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS, se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.

V - Tramitação da ADI 5469 no Supremo Tribunal Federal – STF, proposta pela Associação Brasileira de Comércio Eletrônico – ABCOMM, na qual a Associação se insurge contra as Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do Convênio ICMS nº 93/2015. Ressalte-se que a Cláusula 9ª do Convênio ICMS nº 93/2015 encontra-se com sua eficácia suspensa, em razão da concessão de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.464. Eventual reconhecimento da inconstitucionalidade das normas do Convênio ICMS nº 93/2015, implicaria em possível conflito de competência entre os Estados, dada a perda do instrumento que proporcionou a uniformização das regras tributárias relativas ao diferencial devido de alíquotas nas operações interestaduais destinadas ao consumidor final não contribuinte do imposto, com efeitos diretos na arrecadação.

VI - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659, com o objetivo de excluir a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre as operações com programas de computador. A ação se encontra sob relatoria do Ministro Dias Toffoli, que determinou que se aplique ao caso o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei nº 9.868/1999, para que a matéria seja julgada diretamente no mérito pelo Plenário do Supremo. Pede-se a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 46.877/2015, de Minas Gerais, bem como a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, mediante interpretação conforme a Constituição, do artigo 5º da Lei nº 6.763/1975 e do artigo 1º (incisos I e II) do Decreto nº 43.080/2002, de Minas Gerais, bem como do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 87/1996.

VII - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5902, pelo Estado do Amazonas, para questionar a

constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 18 de novembro de 2017, que, em síntese, remitem e anistiam créditos tributários relacionados a benefícios fiscais concedidos diante de inobservância da alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, além de autorizar a sua reinstituição.

VIII - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1945 e nº 5958, respectivamente, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e pela BRASSCOM – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, para questionar dispositivo de legislação estadual e de Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que reconheceriam a incidência do ICMS sobre operações de circulação de mercadorias cujo objeto sejam softwares que ocorrem por via de download, ou outra tecnologia que dispense a existência de um suporte físico.

IX - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6030, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, alegando a inconstitucionalidade da cobrança do ICMS devido por substituição tributária (ICMS/ST), da antecipação do recolhimento do ICMS sem encerramento de tributação em relação às aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para comercialização, industrialização ou utilização na prestação de serviço, bem como do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna prevista para a mercadoria no Estado de destino e a alíquota interestadual em relação às aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a integração como ativo imobilizado ou a utilização como material de uso e consumo, todos devidos pelas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

X - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6034, pelo Estado do Rio de Janeiro em face do subitem 17.25 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003, acrescido pela Lei Complementar nº 157/2016, que prevê a incidência do ISS sobre a “inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)”, sob o argumento principal de violação ao disposto no inciso II do art. 155 da Constituição da

República de 1988 que determina a competência tributária dos Estados e do Distrito Federal em relação ao ICMS incidente sobre os serviços de comunicação.

XI - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 427, pelo Governador do Estado do Paraná, com intuito de ver declarada a inconstitucionalidade do Decreto do Conselho de Ministros nº 640, de 2 de março de 1962, que equipara à indústria os serviços de telecomunicações. Tal equiparação tem sustentado o aproveitamento de créditos de ICMS relativos a operações de aquisição de energia elétrica pelos prestadores do mencionado serviço, conforme se decidiu no Recurso Especial nº 1.201.635/MG. Fora negada a liminar requerida e o mérito ainda pende de apreciação.

XII - Interposição dos Recursos Especiais, RESP 1699851/TO e RESP 1692023/MT, nos quais se discute a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica.

XIII - Interposição do Recurso Extraordinário - RE 593.824, pelo Estado de Santa Catarina contra decisão que considerou inconstitucional a inclusão do valor da demanda contratada de energia elétrica na base de cálculo do ICMS. A decisão do STF foi no sentido de que da tese jurídica atribuída ao Tema 176 da sistemática da repercussão geral: “A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor”. À luz do atual ordenamento jurídico, constata-se que não integram a base de cálculo do ICMS incidente sobre a energia elétrica valores decorrentes de relação jurídica diversa do consumo de energia elétrica

XIV - Interposição do Recurso Extraordinário - RE 970.821-RS, por Jefferson Schneider de Barros e Cia LTDA – ME contra a legislação do Estado do Rio Grande do Sul que determina, com fundamento no item 2 da alínea “g” do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, o recolhimento do ICMS sob o regime da antecipação sem encerramento da tributação nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para comercialização, industrialização ou utilização na prestação de serviço realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

XV - Interposição do Recurso Extraordinário - RE 1287019 em relação ao qual se reconheceu configurada a repercussão geral da questão constitucional – Tema 1.093 –, em acórdão assim resumido: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87/2015 – ARTIGO 155, § 2º, INCISOS VII e VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REGULAMENTAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ADEQUAÇÃO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral controversa alusiva à necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.

XVI - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5101 contra o Decreto Estadual nº 39.459/2013, editado pelo governador de Pernambuco. Alega-se que o decreto ampliou a base de cálculo do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços (ICMS) no estado ao incluir, além do preço da energia fornecida, o valor da subvenção econômica recebida pela Companhia Energética de Pernambuco (CELPE).

XVII - Interposição de Agravo em Recurso Extraordinário 1255885. O agravo foi provido para conhecer em parte do recurso extraordinário e, na parte conhecida, dar-lhe provimento de modo a conceder a segurança. Firmada a seguinte tese de repercussão geral: Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.

XVIII - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5659, da relatoria do ministro Dias Toffoli, proposta pela Confederação Nacional de Serviços (CNS), que tem por objeto o Decreto Estadual nº 46.877/2015 de Minas Gerais e outros diplomas legais. A confederação alega que essas operações não poderiam ser tributadas pelo ICMS, pois sobre elas já incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). No mérito da ADI 5.659/MG, o STF decidiu dar ao art. 5º da Lei nº 6.763/1975 e ao art. 1º, I e II, do Decreto nº 43.080/2002, ambos do Estado de Minas Gerais, bem como ao art. 2º da Lei Complementar Federal nº 87/1996 interpretação conforme à Constituição Federal, excluindo-se das hipóteses de incidência do ICMS o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador.

XIX - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6211. O STF declarou inconstitucionais dispositivos da Lei Estadual nº 2.388/2018 do Amapá, que instituiu taxa sobre atividade de exploração e aproveitamento de recursos hídricos (TFRH). Por maioria de votos, o STF julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6211, ajuizada pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica.

XX - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5480 pela Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (Abep). Na ADI 5480 a associação argumenta que a taxa relacionada à fiscalização ambiental viola vários princípios constitucionais, tais como o da razoabilidade, proporcionalidade e não confisco, previstos no artigo 150, inciso IV; artigo 23, segundo o qual cabe apenas à União realizar inspeções ambientais em plataformas de petróleo; artigo 20 (inciso V parágrafo 1º) e 147. Diante disso, argumenta que “inexiste base para a cobrança da TFPG”, uma vez que as plataformas continentais de petróleo são bens da União, não cabendo aos estados a competência tributária sobre as atividades ali desempenhadas.

XXI - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5512 pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) contra a Lei Fluminense nº 7.182/2015, que instituiu a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG).

XXII - Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4785, pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) contra Lei Estadual nº 19.976/2011, que instituiu taxa de controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais (TFRM).

4 - RISCOS NAS DESPESAS

Sob o ponto de vista da despesa, o principal risco para o alcance dos resultados fiscais do Estado, definidos nesta Lei, envolve a retomada econômica mais lenta do que aquela trabalhada nessas projeções, em decorrência, principalmente, dos impactos das medidas de proteção adotadas, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS,

para superar a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19. Além disso, soma-se a esse ponto outros riscos já levantados no passado e que ainda persistem, como a eventual necessidade de devolução de recursos de depósitos judiciais, ocorrência de novos desastres naturais/ambientais, riscos atrelados a aumentos não previstos de despesas com pessoal, além de uma eventual não adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, este último, considerando as inovações propostas pela Lei Complementar nº 178/2021.

Coronavírus

A atual pandemia provocada pelo novo Coronavírus resultou na adoção, por parte dos governantes de todo o mundo, de medidas de isolamento e restrição de mobilidade como forma de conter a sua disseminação. No entanto, tal medida teve reflexo direto na atividade econômica das nações, o que resultou em uma queda de 4,06% do PIB nacional no ano de 2020.

Para 2021, espera-se uma recuperação parcial da atividade econômica, com crescimento de 3,20% do PIB, conforme projeção realizada pelo Ministério da Economia. Todavia, tal recuperação será influenciada pela evolução da pandemia no Brasil e no mundo que, a depender do ritmo de vacinação e do comportamento das novas variantes recém-descobertas do coronavírus, pode exigir o prolongamento ou a intensificação das medidas de prevenção e de isolamento social.

Neste sentido, sob a ótica da despesa, tal situação pode refletir na necessidade de manutenção das ações focadas em ampliação de leitos e aquisição de itens específicos para enfrentamento dessa doença (respiradores, ventiladores pulmonares, kits de testes, equipamentos de proteção e segurança, etc.), em detrimento de outras políticas públicas planejadas para o próximo triênio.

Além disso, a necessidade de manutenção ou adoção de novas medidas de caráter assistencial para minimizar alguns dos efeitos provocados pelas medidas de isolamento social, como fechamento de comércio e o aumento do número de desempregados, também pode gerar sobrecarga para a despesa pública nos próximos anos. Neste viés, podem ser citados os Programas Bolsa Merenda e Renda Minas. O primeiro, a tem por objetivo o atendimento de alunos da rede estadual de ensino, visando contribuir para a segurança

alimentar de crianças e adolescentes que se encontram na faixa de extrema pobreza durante o período mais crítico da pandemia. O Renda Minas, por sua vez, consiste na transferência de renda às famílias que vivem na faixa de extrema pobreza, a maioria, profundamente impactado pela pandemia de coronavírus. O referido programa foi responsável, em 2020, pela concessão de benefícios na ordem de R\$ 330 milhões.

Portanto, além da garantia constitucional de recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, cujos recursos têm sido redirecionados ou priorizados para o combate à pandemia, estima-se a continuidade da demanda por gastos em outras áreas de suporte, como assistência social e segurança pública, e outros dispêndios realizados pelos órgãos e entidades. Tais gastos, apesar de não compor a base obrigatória da despesa pública, têm sido fundamentais para que o Estado continue com a prestação de serviços públicos essenciais, atuando em todas as frentes possíveis na mitigação dos efeitos da crise sanitária.

Depósitos Judiciais

Conforme já pontuado no último exercício, a utilização, por parte do Estado de Minas, de R\$ 4,875 bilhões de depósitos judiciais tributários e não tributários em 2015 (operação viabilizada pela Lei Estadual nº 21.720), gerou litígio no qual o Estado é parte em um processo de inconstitucionalidade da citada lei junto ao Supremo Tribunal Federal. O processo em questão ainda não foi pautado no STF, de modo que não temos ainda qualquer sinalização de seu desfecho. No entanto, diante de decisão desfavorável, o Estado poderá arcar com uma despesa total de R\$ 6,52 bilhões, conforme dados atualizados, o que representa, aproximadamente, 10% de toda a receita de impostos arrecadada em 2020.

Desastres naturais

Os desastres ambientais, são eventos que podem causar grandes perdas, e a depender de sua magnitude, duração e imprevisibilidade de ocorrência, tem potencial de impacto significativo nas finanças públicas. Isto porque, a materialização da possibilidade de ocorrência de quaisquer desastres naturais como ventos extremos, enchentes, rompimento de barragens, queda de estruturas de grande porte (pontes, viadutos etc.), deslizamentos de morros e pedras sobre áreas urbanas, entre outros, demanda grande esforço do poder

público e redireciona expressivo volume de recursos orçamentários para obras emergenciais.

Embora alguns destes eventos sejam recorrentes e já exista previsão de recursos com essa finalidade, estas ocorrências apresentam alta variabilidade, de modo que situações adicionais podem ter implicações significativas sobre o gasto público. A título de exemplo, temos os desastres ocorridos com o rompimento das barragens nos Municípios de Mariana e Brumadinho, em 2015 e 2019, respectivamente, que para além das perdas humanas irreparáveis, acarretaram em dispêndios para a mitigação de seus impactos.

Despesas com Pessoal

As despesas com o pagamento da folha de pessoal do Estado representam, na Lei Orçamentária de 2021, 52,4% de todo o gasto público em Minas para o ano. Nesse sentido, pequenas decisões ou concessões no que diz respeito ao funcionalismo público representam, muitas vezes, uma pressão ainda maior sobre o déficit fiscal do Estado.

Assim, o Estado lida anualmente com o *trade off* entre a valorização e recomposição salarial de seus funcionários, responsáveis pela manutenção da máquina pública e pela qualidade de suas políticas; e o acúmulo de sucessivas perdas salariais dos mesmos na tentativa de promover política de contenção fiscal.

Nesse processo, muitas vezes decide-se pela valorização de algumas carreiras não contempladas no passado, como foi o caso do aumento proposto para a segurança pública no exercício de 2020, cujo impacto além de expressivo, pela natureza da despesa repercute nos exercícios financeiros posteriores. A tomada de tal decisão, apesar de extremamente importante do ponto de vista de gestão de Recursos Humanos, pode colocar em risco o atingimento das metas fiscais pactuadas pelo Estado no próximo triênio.

Sobre o tema, outro exemplo a ser citado diz respeito ao Piso do Magistério, sobre o qual assenta-se contexto ainda mais delicado, uma vez que o Estado não goza de qualquer governabilidade sobre a fixação desse piso, competindo tal decisão exclusivamente ao governo federal.

É importante analisar o tema à luz da discussão sobre rigidez orçamentária, uma vez que a despesa de pessoal do setor público tem caráter obrigatório, permanente e contínuo. Em outras palavras, uma vez concedido quaisquer reajustes ao funcionalismo público o governo assume um custo definitivo em sua folha de pessoal, do qual ele não pode se eximir arbitrariamente mesmo em situações de crise econômica ou déficit fiscal, a exemplo do que é feito com as despesas discricionárias. Em valores relativos, a parcela da qual o Poder Executivo goza de poder para realização de ajustes e contingenciamento representa apenas 10% de toda a despesa do Estado.

Regime de Recuperação Fiscal e o Serviço da Dívida

Em razão do déficit orçamentário e financeiro do Estado, as obrigações financeiras dos contratos administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional e dos contratos garantidos pela União, com exceção dos contratos CEF/PAC Prevenção, não estão sendo cumpridas desde o exercício de 2018, ação amparada por liminares concedidas ao Estado pelo Supremo Tribunal Federal no biênio 2018-2019. No entanto, atualmente, a manutenção destas liminares depende da adesão do Estado de Minas ao Regime de Recuperação Fiscal, conforme condição já imposta à administração pública mineira pelo governo federal. Em termos nominais, o montante aproximado que o Estado está deixando de honrar é de R\$ 8,3 bilhões por ano, conforme dados de 2021.

Assim, caso Minas Gerais não consiga a aprovação do seu Plano de Recuperação Fiscal, seja por questões de ordem política, por entraves no cumprimento dos requisitos de entrada ou por quaisquer outras razões, o Estado deverá voltar a quitar as parcelas da dívida que não estão sendo pagas, além de regularizar aquelas deixadas em aberto durante os últimos três exercícios. Isso implicaria na necessidade de um desembolso financeiro imediato que drenaria recursos previstos para outras áreas, colocando em risco o adimplemento de obrigações relativas a prestações de serviços essenciais, o cumprimento do calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais, o repasse devido aos Municípios a título de transferência e o pagamento das folhas de pessoal do Poder Judiciário estadual, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros.

Recentemente, com a aprovação da Lei Complementar nº 178/2021, que modificou a regulamentação do Regime de Recuperação Fiscal, as regras de adesão foram flexibilizadas e os benefícios ampliados. A adesão ao regime afasta o pagamento da

dívida pública por um ano - dívida administrada pela STN e garantidas pela União - retomando a partir do segundo ano o pagamento gradual a cada exercício de 11,11% do valor de serviço da dívida devido em cada parcela até o nono ano após a adesão, sem a incidência de juros e encargos de mora.

Além disso, a referida lei autorizou a União a celebrar contrato específico com o Estado para refinar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2019. Desse modo, o art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021, possibilita a regularização das dívidas a que se refere no prazo de 360 meses (30 anos) e taxa de juros de 4% ao ano, suavizando sobremaneira os desembolsos mensais do Estado com o pagamento dessas obrigações, visto que até então o regramento legal impõe a devolução dos montantes apontados sob as regras dos contratos de garantia e contragarantia, ou seja, com devolução imediata e possibilidade de bloqueio das contas do Estado.

5 - RISCOS FISCAIS EM PPPS

A partir da linha conceitual apresentada na “Seção Riscos Fiscais”, pode-se afirmar que o Estado de Minas Gerais possui, vinculadas a seus contratos de Parcerias Público Privadas (PPPs), **obrigações financeiras explícitas diretas** e **obrigações financeiras explícitas contingentes**.

Embora as obrigações financeiras explícitas diretas não configurem risco fiscal, porquanto possuem probabilidade de ocorrência certa, é importante evidenciar a expectativa do Estado de Minas Gerais no cumprimento, nos próximos exercícios, do limite fiscal de despesas com PPPs a que se refere a Lei Federal nº 11.079/2004.

Já as obrigações financeiras explícitas contingentes, por dependerem de eventos cuja probabilidade é incerta, indicam riscos fiscais, motivo pelo qual é de fundamental importância o seu conhecimento antecipado e apresentação de medidas administrativas a serem oportunamente adotadas.

Obrigações Financeiras Explícitas Diretas

No que concerne às **obrigações financeiras explícitas diretas**, considerando os contratos de PPPs vigentes, destaca-se a seguinte projeção, conforme tabela 4.

Tabela 4 - Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs

PROJEÇÃO DE DESPESAS COM PPP	2021	2022	2023	2024
Rodovia MG 050	16.731.713,00	17.277.102,21	17.851.321,73	18.431.489,69
Complexo Prisional	113.483.067,65	163.277.573,59	215.018.763,56	223.154.131,03
Complexo do Mineirão	126.885.470,54	133.954.459,63	83.278.761,42	85.985.321,17
UAI Fase I	26.766.259,52	28.182.470,97	29.556.586,94	30.911.551,18
UAI Fase II	40.458.702,41	42.125.270,99	43.745.072,72	45.421.396,45
UAI Fase III	19.109.094,66	19.867.223,52	20.602.284,95	21.360.907,52
Aeroporto Regional da Zona da Mata (ARZM)	5.463.703,07	5.654.932,67	5.838.717,99	6.028.476,32
TOTAL DAS DESPESAS	348.898.010,84	410.339.033,58	415.891.509,30	431.293.273,35

Fonte: SEINFRA/RREO 1º Bim 2021

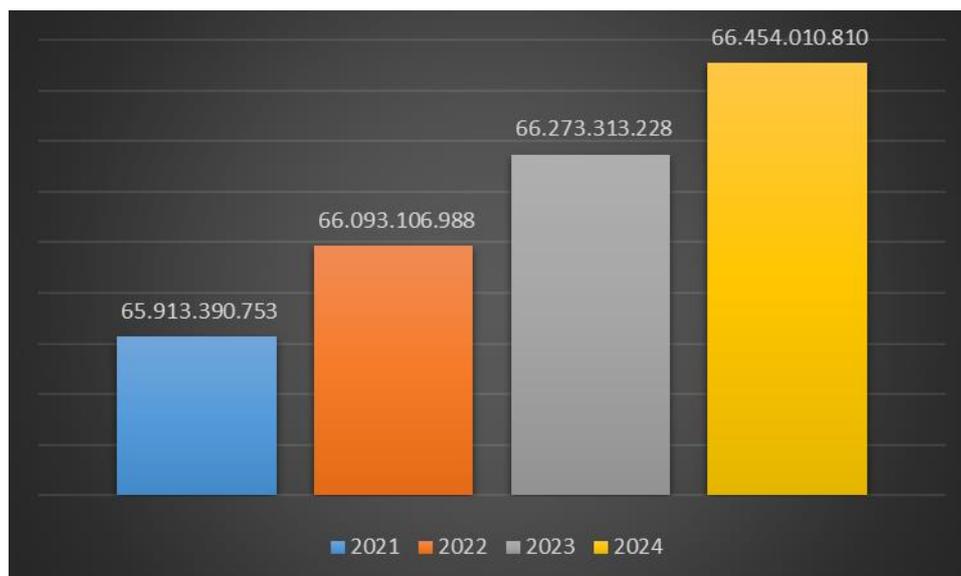
Notas:

(1) Adicionados dados do exercício de 2021, para melhor análise e transparência das projeções.

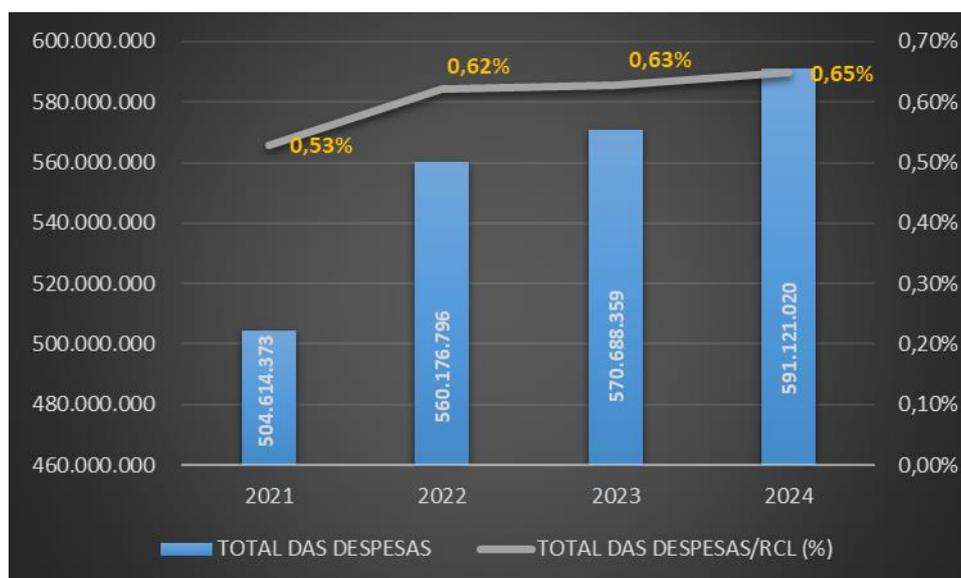
(2) O contrato com a Concessionária EMTR (Resíduos Sólidos) está em fase de rescisão, não constando nas projeções a partir de 2021.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004, o limite das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de parcerias, corresponde a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida. De acordo com o gráfico 2, o Estado vem cumprindo esta meta, visto que o percentual de gastos com PPPs em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) está muito abaixo do limite estipulado para os exercícios apresentados.

O valor previsto para Receita Corrente Líquida – RCL, é apresentado no gráfico 2 e levou em consideração os dados constantes do Anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2021 e também dados posteriormente enviados pela Secretaria da Fazenda – SEF, que projetou os exercícios subsequentes com base na média geométrica a que se refere o Manual de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (MIP).

Gráfico 2 - Previsão de Receita Corrente Líquida do Estado de Minas Gerais

Fonte: SEINFRA/ RREO 1º Bim. 2021

Gráfico 3 - Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs/RCL (%)

Fonte: SEINFRA/ RREO 1º Bim. 2021

Diante do cenário de contratos de PPPs vigentes, a hipótese de superação do referido limite fiscal é remota e, por consequência, a probabilidade é baixa de ocorrerem restrições de concessão de garantias ou cessão de transferências voluntárias pela União, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004.

Mesmo que o contexto atual de crise econômica e pandemia provocada pelo novo Coronavírus apresente projeções para o exercício de 2021 de grande queda no poder de

arrecadação do Estado, a probabilidade de superação do limite de 5% ainda se mantém distante. Apenas a título ilustrativo, em um cenário onde os gastos com PPPs se mantenham no mesmo patamar, de acordo com os valores apresentados para exercício de 2021, para o alcance do limite previsto na lei (5%), a RCL deveria apresentar um valor aproximadamente 6 (seis) vezes menor do que aquele previsto para 2021. Ou seja, mesmo diante de um dos cenários mais catastróficos possíveis, ainda seria remoto o risco de alcance do limite de 5% da RCL. Apesar disso, o Estado mostra o compromisso de responsabilidade no contingenciamento de gastos, e, portanto, as despesas em contratos de PPPs deverão sofrer alterações, seguindo os ritos gerais previstos para o orçamento ao longo do exercício de 2021 e seguintes.

Contudo, caso seja identificada a aproximação do limite fiscal determinado por lei, o Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN, poderá suspender a assinatura de novos contratos de PPP, ou ainda rever e aditar os vigentes, conforme possibilidades jurídicas, como uma das medidas para a mitigação dos efeitos perversos da pandemia.

Obrigações Financeiras Explícitas Contingentes

No tocante às **obrigações financeiras explícitas contingentes**, deve-se destacar que a Lei Federal nº 11.079/2004, em seu art. 4º e inciso III do 5º, prevê a repartição de riscos entre o Poder Concedente e o Parceiro Privado, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

As PPPs diferem, portanto, dos demais contratos administrativos, regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, em que o Poder Público arca integralmente com os potenciais ônus associados à eventual materialização de diversos riscos, cabendo neste caso ao privado assumir apenas os riscos referentes à álea ordinária.

Por conseguinte, nas PPPs permite-se a divisão objetiva de riscos entre o Poder Público e a iniciativa privada, não se aplicando unicamente a teoria dos fatos imprevisíveis ou áleas administrativas. Os principais riscos inerentes aos contratos de PPPs concentram-se na **demanda, construção e disponibilidade do serviço prestado**, a depender de cada projeto.

O risco de demanda é o mais propício a afetar as contas públicas estaduais, para além das receitas e despesas programadas, considerando que os outros riscos citados são

assumidos, preponderantemente, pelo Parceiro Privado. Isso porque, nos contratos celebrados pelo Estado de Minas Gerais, a remuneração pelos investimentos realizados e por serviços prestados inicia-se apenas após a disponibilização da obra e início da operação pela Concessionária.

Ademais, em caso de descumprimento da obrigação de construção ou disponibilidade do serviço, as PPPs celebradas pelo Estado de Minas Gerais possuem previsão contratual de garantias de execução (ex. seguro garantia), concedidas por cada concessionária, e que deverão ser utilizadas a favor do Poder Concedente, quando materializados os sinistros.

Os riscos de demanda são compartilhados entre Parceiro Público e Privado, de forma que o Estado assegura uma demanda mínima conforme a natureza da concessão e de acordo com a estrutura do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado durante a modelagem do projeto.

Há, portanto, uma variação da demanda à conta e risco do Parceiro Privado como incentivo à busca pela eficiência na realização da prestação do serviço. Por outro lado, o Poder Público garante uma demanda mínima de modo a remunerar o Privado pelos custos fixos do contrato de concessão ao longo dos anos.

Por fim, outra obrigação financeira explícita contingente está associada ao risco do Estado não atingir a meta de arrecadação pública, que é dependente do contexto macroeconômico, especialmente de variáveis que influenciam a atividade econômica em nível nacional e regional, como, por exemplo, a exportação de *commodities* e circulação de bens e serviços.

Nesse sentido, em cenário fiscal de baixa receita e de elevada despesa (déficit fiscal), há o aumento de riscos financeiros do Estado e do descumprimento de suas obrigações.

Todavia, nos contratos de Parceria Público-Privada firmados pelo Estado de Minas Gerais, há determinação de constituição de garantias de adimplência, a fim de assegurar ao Parceiro Privado o recebimento das contraprestações pecuniárias e diminuir o risco de eventual descumprimento contratual, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

Dessa forma, na hipótese de materialização do risco de indisponibilidade financeira do Tesouro Estadual, decorrente de ciclos macroeconômicos desfavoráveis, as garantias constituídas deverão ser utilizadas provisoriamente, a favor das Concessionárias.

E, caso haja redução das garantias ofertadas pelo Estado abaixo do nível mínimo previsto em contrato, deve-se tomar a providência de reposição, buscando alternativas viáveis, de acordo com as disponibilidades do Tesouro, em consenso com o Parceiro Privado, e observando-se as disposições contratuais.

Diante dos pontos apresentados anteriormente e tendo em vista o atual contexto de crise econômica e sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus, a análise sobre a divisão de riscos em contratos de PPP faz-se ainda mais necessária. Isso porque, a possibilidade de acionamento de mecanismos de reequilíbrio contratual (em favor ou não do Poder Concedente) deve materializar-se com o objetivo de mitigar os possíveis efeitos decorrentes de problemas como, por exemplo, a grande queda na demanda dos contratos de PPPs. A utilização de garantias contratuais, conforme ilustrado anteriormente, também se mostra como uma opção viável para a sustentação dos contratos em contextos ao qual o Poder Concedente possa apresentar dificuldades que culminem no inadimplemento de sua parte.

6 - RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Como mencionado no início do presente anexo, a busca do equilíbrio fiscal, almejada pelo Estado de Minas Gerais, é pressuposto para a manutenção de serviços essenciais ao Estado. Tal premissa é consubstanciada no PMDI 2019-2030³ pela diretriz estratégica “aperfeiçoar a gestão das contas públicas por meio do incremento de ações de gerenciamento da dívida pública, com foco na sustentabilidade e adoção de práticas de identificação, monitoramento e mitigação de riscos ao equilíbrio fiscal”.

Parte destes riscos é representada por passivos contingentes derivados de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha

³ Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais 2019 – 2030. Arquivo digital disponível em: http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/planejamento-e-orcamento/plano-mineiro-de-desenvolvimento-integrado-pmdi_2019-2030_virtual2.pdf. Acesso em 27 abr. 2021.

a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Parte significativa das ações contrárias ao Estado está relacionada a algum tipo de obrigação que poderá importar comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros. Dessa forma, em observância às diretrizes apresentadas pelo PMDI, e no cumprimento de sua missão institucional, a Advocacia-Geral do Estado provê as informações sobre o risco fiscal dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que possam impactar a gestão das contas públicas.

Assim, as demandas ajuizadas contra o Estado, suas Autarquias e Fundações, em que ainda não há decisão definitiva, seja quanto ao mérito ou quanto à fixação do valor devido e que se enquadram na metodologia a seguir descrita serão considerados os passivos contingentes avaliados abaixo.

Previamente à elaboração do presente texto, os Procuradores, Procuradores-Chefes e Advogados Regionais monitoram as ações judiciais que representam um potencial risco fiscal. Tais ações podem representar um risco fiscal sob duas óticas:

- Potencial de repetição da demanda: ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, os quais pelas suas características, em que a quantia devida é estimada por meio de modelos e previsões. São ações consideradas semelhantes e cujo valor individual não seja relevante, mas que, somadas, podem representar grande impacto; e
- Elevado valor individual: processos individuais considerados de grande vulto, que podem ter como pano de fundo questões coletivas ou individuais.

Ademais, a presente avaliação dos passivos contingentes utiliza uma estimativa do grau de probabilidade de prejuízo, classificado em possível, provável e remoto, nos termos do quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Classificação do Passivos Contingentes – Probabilidade de ocorrência

Possibilidades	Definição
Prováveis	Dizem respeito às situações em que existem grandes chances de perdas por parte da entidade envolvida sobre fatos ocorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis.
Possíveis	São as situações nas quais existe a possibilidade de perdas ocorrerem.
Remotas	Referem-se a situações em que as perdas contingentes possuem chances pequenas de ocorrerem.

Fonte: Dados encaminhados pela Advocacia Geral do Estado.

Na presente avaliação acerca dos passivos contingentes não serão informadas, salvo peculiaridade, ações rescisórias, que justifique o registro de ações já definitivamente julgadas, com precatórios expedidos, uma vez que se tratam de passivos certos, previstos em orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios, bem como aquelas que devam ser pagas no próprio exercício, decorrente de antecipação de tutela ou liminar, já que, neste caso, os valores deixam de ser considerados sob a ótica do risco fiscal e passam a ser objeto do planejamento orçamentário.

No levantamento também não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário.

Nesse sentido, da totalidade das demandas judiciais referentes ao Estado de Minas Gerais, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, seja em razão de seu elevado valor individual ou pela capacidade repetição da demanda causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações possam acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas. Cumpre salientar que as demandas judiciais apresentam longa duração, por tramitarem em diversas instâncias e se submeterem à dinâmica processual que nem sempre é célere. Por esta razão, as demandas podem compor o Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios financeiros e podem ter sua classificação modificada, em razão de alterações decorrentes da movimentação judicial.

As tabelas 5 e 6 apresentam o consolidado de todas as ações judiciais que compõem o risco fiscal agregados por categoria. As ações que implicam em obrigação de fazer pela Administração estão equiparadas como aquelas que causam impacto imediato, seja por

demandarem atuação direta das áreas competentes, seja por, e em caso de descumprimento das determinações, resultarem na aplicação de *astreintes* (multas judiciais).

Além do exposto, estão evidenciadas nas tabelas 5 e 6 matérias cujo montante não foi possível mensurar até o momento da elaboração do documento, mas consideradas relevantes do ponto de vista do acompanhamento dos processos. Para esse tipo de ação, as células de valores foram preenchidas com o texto “NÃO ESTIMADO”. Além disso, é preciso destacar que as demandas judiciais são passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, seja pelo fato de não terem sido apuradas, auditadas ou periciadas, seja por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial ou, ainda, por envolver análises e decisões que não se pode prever de antemão.

Por fim, cumpre salientar que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias e Advocacias Regionais responsáveis pela defesa e acompanhamento das ações em que do Estado de Minas Gerais, suas Autarquias e Fundações sejam parte. Nesse sentido, é de inteira responsabilidade dos respectivos Procuradores-Chefes e Advogados Regionais o levantamento apresentado nesta nota técnica.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 5 - Ações judiciais que compõem o risco fiscal por categoria

(Continua)

CATEGORIA DA AÇÃO	POSSÍVEL				PROVÁVEL				TOTAL GERAL		
	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO/RPV	RPV	IMEDIATA/OBRIGAÇÃO DE FAZER	POSSÍVEL Total	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO/RPV	RPV		IMEDIATA/OBRIGAÇÃO DE FAZER	PROVÁVEL Total
1 AÇÕES ANULATÓRIAS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO						R\$ 842.000				R\$ 842.000	R\$ 842.000
2 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO	R\$ 96.021.973				R\$ 96.021.973	R\$ 16.555.643.060				R\$ 16.555.643.060	R\$ 16.651.665.033
3 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO - PGJ	R\$ 5.106.935				R\$ 5.106.935						R\$ 5.106.935
4 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO - TJMG	R\$ 256.173.202				R\$ 256.173.202						R\$ 256.173.202
5 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA	R\$ 293.049.002				R\$ 293.049.002						R\$ 293.049.002
6 AÇÕES INDENIZATÓRIAS	R\$ 26.176.683				R\$ 26.176.683	R\$ 10.778.786	R\$ 5.292.825			R\$ 16.071.611	R\$ 42.248.294
7 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		NÃO ESTIMADO			NÃO ESTIMADO	R\$ 12.208.303	NÃO ESTIMADO			R\$ 12.208.303	R\$ 12.208.303
8 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - AÇÃO POPULAR	R\$ 11.553.557				R\$ 11.553.557						R\$ 11.553.557
9 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	R\$ 10.000.000				R\$ 10.000.000						R\$ 10.000.000
10 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - AÇÕES INDENIZATÓRIAS	R\$ 2.496.000				R\$ 2.496.000						R\$ 2.496.000
11 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - RESSARCIMENTO A OUTROS ENTES						R\$ 1.423.889	R\$ 9.756			R\$ 1.433.645	R\$ 1.433.645
12 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÕES DE COBRANÇA	R\$ 482.971.933			R\$ 33.275.753	R\$ 516.247.686	R\$ 1.377.413				R\$ 1.377.413	R\$ 517.625.099
13 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÕES DE COBRANÇA - DER	R\$ 20.194.967				R\$ 20.194.967	R\$ 6.211.391				R\$ 6.211.391	R\$ 26.406.358
14 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÕES DE COBRANÇA - IDENE	R\$ 1.624.719				R\$ 1.624.719						R\$ 1.624.719
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÕES DE COBRANÇA - REDE IP E											
15 MULTISERVIÇOS						R\$ 50.000.000				R\$ 50.000.000	R\$ 50.000.000
16 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILIBRIO ECONÔMICO - DER	R\$ 35.792.636				R\$ 35.792.636	R\$ 36.973.333				R\$ 36.973.333	R\$ 72.765.970
17 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILIBRIO ECONÔMICO - IGAM	R\$ 26.000.000				R\$ 26.000.000						R\$ 26.000.000
18 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILIBRIO ECONÔMICO - SEJUSP	R\$ 914.831				R\$ 914.831						R\$ 914.831
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILIBRIO ECONÔMICO -											
19 FINANCEIRO - DER						R\$ 210.000.000				R\$ 210.000.000	R\$ 210.000.000
20 DEPÓSITOS JUDICIAIS				R\$ 180.000.000	R\$ 180.000.000				R\$ 8.000.000.000	R\$ 8.000.000.000	R\$ 8.180.000.000
21 DIREITOS DO SERVIDOR						R\$ 5.196.320	R\$ 413.988			R\$ 5.610.308	R\$ 5.610.308
22 DIREITOS DO SERVIDOR - TJMG						R\$ 710.211				R\$ 710.211	R\$ 710.211
23 DIREITOS DO SERVIDOR - CONTRATOS TEMPORÁRIOS							R\$ 150.000.000			R\$ 150.000.000	R\$ 150.000.000
24 DIREITOS DO SERVIDOR - LEI COMPLEMENTAR 100							R\$ 305.606.834			R\$ 305.606.834	R\$ 305.606.834
DIREITOS DO SERVIDOR - AÇÕES EM FASE DE CUMPRIMENTO DE											
25 SENTENÇA							R\$ 450.294.660			R\$ 450.294.660	R\$ 450.294.660
26 DIREITOS DO SERVIDOR - ADICIONAL NOTURNO								R\$ 1.568.462		R\$ 1.568.462	R\$ 1.568.462
27 DIREITOS DO SERVIDOR - DPE						R\$ 25.000.000				R\$ 25.000.000	R\$ 25.000.000
28 DIREITOS DO SERVIDOR - GEPI		R\$ 1.026.000			R\$ 1.026.000						R\$ 1.026.000
29 DIREITOS DO SERVIDOR - GIEFS							R\$ 22.226.788			R\$ 22.226.788	R\$ 22.226.788
30 DIREITOS DO SERVIDOR - MPMG	R\$ 2.240.321				R\$ 2.240.321						R\$ 2.240.321
31 DIREITOS DO SERVIDOR - PISO DO MAGISTÉRIO							R\$ 1.575.600			R\$ 1.575.600	R\$ 1.575.600
32 DIREITOS DO SERVIDOR - PISO MAGISTÉRIO - DESIGNADOS		R\$ 12.544.895			R\$ 12.544.895						R\$ 12.544.895
33 DIREITOS DO SERVIDOR - PISO MAGISTÉRIO - EFETIVOS		R\$ 19.517.609			R\$ 19.517.609						R\$ 19.517.609
34 DIREITOS DO SERVIDOR - PROMOÇÕES E PROGRESSÕES		R\$ 19.105.221			R\$ 19.105.221		R\$ 8.901.676			R\$ 8.901.676	R\$ 28.006.897
35 DIREITOS DO SERVIDOR - TJMG	R\$ 427.322				R\$ 427.322	R\$ 7.934.398				R\$ 7.934.398	R\$ 8.361.721
36 DÍVIDAS DO ESTADO COM A UNIÃO - AÇÕES CIVIS ORIGINÁRIAS				R\$ 20.521.634.352	R\$ 20.521.634.352						R\$ 20.521.634.352
37 EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - MINAS CAIXA			R\$ 227.813		R\$ 227.813	NÃO ESTIMADO				NÃO ESTIMADO	R\$ 227.813
38 FINANCIAMENTO DO SUS - 12%				R\$ 5.057.233.028	R\$ 5.057.233.028						R\$ 5.057.233.028
39 FINANCIAMENTO DO SUS - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS				NÃO ESTIMADO	NÃO ESTIMADO				R\$ 135.114.624	R\$ 135.114.624	R\$ 135.114.624

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 5 – Ações judiciais que compõem o risco fiscal por categoria

(Conclusão)

CATEGORIA DA AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E FORMA DE PAGAMENTO										TOTAL GERAL
	POSSÍVEL			PROVÁVEL							
	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO/RPV	RPV	IMEDIATA/OBRIGAÇÃO DE FAZER	POSSÍVEL Total	PRECATÓRIO	PRECATÓRIO/RPV	RPV	IMEDIATA/OBRIGAÇÃO DE FAZER	PROVÁVEL Total	
40 FINANCIAMENTO DO SUS - AÇÕES DE REGRESSO	R\$ 1.454.346				R\$ 1.454.346						R\$ 1.454.346
41 FINANCIAMENTO DO SUS - AMPLIAÇÃO DE LEITOS									R\$ 3.162.662	R\$ 3.162.662	R\$ 3.162.662
42 FINANCIAMENTO DO SUS - HOSPITAL REGIONAL									R\$ 15.917.720	R\$ 15.917.720	R\$ 15.917.720
43 FINANCIAMENTO DO SUS - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS									R\$ 573.000	R\$ 573.000	R\$ 573.000
44 FINANCIAMENTO DO SUS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -				R\$ 22.580.100	R\$ 22.580.100						R\$ 22.580.100
45 FINANCIAMENTO DO SUS - REPASSES	R\$ 380.050.456	R\$ 1.162.839		R\$ 2.205.280	R\$ 383.418.575	R\$ 145.000.000			R\$ 88.036.343	R\$ 233.036.343	R\$ 616.454.918
46 FINANCIAMENTO DO SUS - RESSARCIMENTO A OUTROS ENTES						R\$ 40.674.699				R\$ 40.674.699	R\$ 40.674.699
47 IMPACTO PREVIDENCIÁRIO DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LC 100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	R\$ 960.000				R\$ 960.000						R\$ 960.000
48 INSTALAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS				R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000				R\$ 100.000.000	R\$ 100.000.000	R\$ 102.000.000
49 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - AÇÕES DIVERSAS						R\$ 871.750				R\$ 871.750	R\$ 871.750
50 PERDA DE DOCUMENTO SOB GUARDA - AÇÕES INDENIZATÓRIAS	R\$ 17.331.908				R\$ 17.331.908						R\$ 17.331.908
51 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO FEDERAL	R\$ 3.362.489				R\$ 3.362.489						R\$ 3.362.489
52 RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - DECRETO 46.646/2014	R\$ 3.500.000.000				R\$ 3.500.000.000						R\$ 3.500.000.000
53 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - AÇÃO INDENIZATÓRIA	R\$ 15.000.000				R\$ 15.000.000						R\$ 15.000.000
54 REPASSE DE MULTAS AO DNIT				R\$ 11.697.484	R\$ 11.697.484						R\$ 11.697.484
55 REPASSE DE RECURSOS VINCULADOS - RECURSOS HIDRICOS									R\$ 20.556.591	R\$ 20.556.591	R\$ 20.556.591
56 REPASSES DIVERSOS	R\$ 4.682.102			R\$ 2.860.709	R\$ 7.542.811				R\$ 338.239	R\$ 338.239	R\$ 7.881.050
57 REPETIÇÃO DE INDÉBITO		R\$ 3.000.000			R\$ 3.000.000						R\$ 3.000.000
58 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AÇÕES INDIVIDUAIS	R\$ 16.000.000				R\$ 16.000.000						R\$ 16.000.000
59 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 568.203				R\$ 568.203						R\$ 568.203
60 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS À APOSENTADORIA								R\$ 8.185.878		R\$ 8.185.878	R\$ 8.185.878
61 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS						R\$ 2.581.106				R\$ 2.581.106	R\$ 2.581.106
62 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - ALIQUOTA	R\$ 1.500.000.000				R\$ 1.500.000.000						R\$ 1.500.000.000
63 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - BANDEIRAS TARIFÁRIAS	NÃO ESTIMADO				NÃO ESTIMADO						NÃO ESTIMADO
64 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - DEMANDA CONTRATADA						NÃO ESTIMADO					NÃO ESTIMADO
65 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - MAJORAÇÃO POR DECRETO	NÃO ESTIMADO				NÃO ESTIMADO						NÃO ESTIMADO
66 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CALCULO, DEFINITIVIDADE E FATO GERADOR PRESUMIDO		NÃO ESTIMADO									NÃO ESTIMADO
67 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - TUST/TUSD	R\$ 8.760.000.000				R\$ 8.760.000.000						R\$ 8.760.000.000
68 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS/DIFAL		NÃO ESTIMADO									NÃO ESTIMADO
69 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ITCD - VGBL		R\$ 10.000.000			R\$ 10.000.000						R\$ 10.000.000
70 SISTEMA METROPOLITANO – CGO						R\$ 117.000.000					R\$ 117.000.000
71 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE INCÊNDIO								R\$ 380.000.000		R\$ 380.000.000	R\$ 380.000.000
72 RESSARCIMENTO A OUTROS ENTES				R\$ 9.450.732	R\$ 9.450.732						R\$ 9.450.732
73 RESSARCIMENTO EM VIRTUDE OPERAÇÃO SOCIETÁRIA						R\$ 43.218.168				R\$ 43.218.168	R\$ 43.218.168
74 SEGURANÇA PÚBLICA - REPARO/AMPLIAÇÃO DE PRESÍDIOS - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS				R\$ 3.500.000	R\$ 3.500.000				R\$ 7.900.000	R\$ 7.900.000	R\$ 11.400.000
75 SEGURANÇA PÚBLICA - UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER	R\$ 477.113.410				R\$ 477.113.410						R\$ 477.113.410
76 SEGURANÇA PÚBLICA - UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS - OBRIGAÇÃO DE FAZER									R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
77 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - AÇÕES TRABALHISTAS								R\$ 4.000.000		R\$ 4.000.000	R\$ 4.000.000
78 TRANSPORTE ESCOLAR - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS				R\$ 9.493.845	R\$ 9.493.845						R\$ 9.493.845
79 TRANSPORTE RODoviÁRIO - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	R\$ 10.000.000				R\$ 10.000.000						R\$ 10.000.000
80 TUTELA AMBIENTAL	R\$ 4.283.865				R\$ 4.283.865	R\$ 939.247.884				R\$ 939.247.884	R\$ 943.531.749
81 URV								R\$ 440.490.214		R\$ 440.490.214	R\$ 440.490.214
TOTAL GERAL	R\$ 15.961.550.863	R\$ 66.356.564	R\$ 227.813	R\$ 25.855.931.281	R\$ 41.884.066.521	R\$ 18.212.120.982	R\$ 1.746.585.551	R\$ 31.981.128	R\$ 8.373.599.180	R\$ 28.365.058.572	R\$ 70.249.125.093

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Tabela 6 - Ações judiciais que compõem o risco fiscal por categoria

CATEGORIA DA AÇÃO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	TOTAL GERAL
1 AÇÕES ANULATÓRIAS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO		R\$ 842.000	R\$ 842.000
2 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO	R\$ 96.021.973	R\$ 16.555.643.060	R\$ 16.651.665.033
3 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO - PGJ	R\$ 5.106.935		R\$ 5.106.935
4 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO - TJMG	R\$ 256.173.202		R\$ 256.173.202
5 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA	R\$ 293.049.002		R\$ 293.049.002
6 AÇÕES INDENIZATÓRIAS	R\$ 26.176.683	R\$ 16.071.611	R\$ 42.248.294
7 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	NÃO ESTIMADO	R\$ 12.208.303	R\$ 12.208.303
8 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - AÇÃO POPULAR	R\$ 11.553.557		R\$ 11.553.557
9 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	R\$ 10.000.000		R\$ 10.000.000
10 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - AÇÕES INDENIZATÓRIAS	R\$ 2.496.000		R\$ 2.496.000
11 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - RESSARCIMENTO A OUTROS ENTES		R\$ 1.433.645	R\$ 1.433.645
12 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÕES DE COBRANÇA	R\$ 516.247.686	R\$ 1.377.413	R\$ 517.625.099
13 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÕES DE COBRANÇA - DER	R\$ 20.194.967	R\$ 6.211.391	R\$ 26.406.358
14 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÕES DE COBRANÇA - IDENE	R\$ 1.624.719		R\$ 1.624.719
15 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AÇÕES DE COBRANÇA - REDE IP E MULTISERVIÇOS		R\$ 50.000.000	R\$ 50.000.000
16 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILIBRIO ECONÔMICO - DER	R\$ 35.792.636	R\$ 36.973.333	R\$ 72.765.970
17 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILIBRIO ECONÔMICO - IGAM	R\$ 26.000.000		R\$ 26.000.000
18 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILIBRIO ECONÔMICO - SEJUSP	R\$ 914.831		R\$ 914.831
19 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REEQUILIBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO - DER		R\$ 210.000.000	R\$ 210.000.000
20 DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 180.000.000	R\$ 8.000.000.000	R\$ 8.180.000.000
21 DIREITOS DO SERVIDOR		R\$ 5.610.308	R\$ 5.610.308
22 DIREITOS DO SERVIDOR - TJMG		R\$ 710.211	R\$ 710.211
23 DIREITOS DO SERVIDOR - CONTRATOS TEMPORÁRIOS		R\$ 150.000.000	R\$ 150.000.000
24 DIREITOS DO SERVIDOR - LEI COMPLEMENTAR 100		R\$ 305.606.834	R\$ 305.606.834
25 DIREITOS DO SERVIDOR - AÇÕES EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		R\$ 450.294.660	R\$ 450.294.660
26 DIREITOS DO SERVIDOR - ADICIONAL NOTURNO		R\$ 1.568.462	R\$ 1.568.462
27 DIREITOS DO SERVIDOR - DPE		R\$ 25.000.000	R\$ 25.000.000
28 DIREITOS DO SERVIDOR - GEPI	R\$ 1.026.000		R\$ 1.026.000
29 DIREITOS DO SERVIDOR - GIEFS		R\$ 22.226.788	R\$ 22.226.788
30 DIREITOS DO SERVIDOR - MPMG	R\$ 2.240.321		R\$ 2.240.321
31 DIREITOS DO SERVIDOR - PISO DO MAGISTÉRIO		R\$ 1.575.600	R\$ 1.575.600
32 DIREITOS DO SERVIDOR - PISO MAGISTÉRIO - DESIGNADOS	R\$ 12.544.895		R\$ 12.544.895
33 DIREITOS DO SERVIDOR - PISO MAGISTÉRIO - EFETIVOS	R\$ 19.517.609		R\$ 19.517.609
34 DIREITOS DO SERVIDOR - PROMOÇÕES E PROGRESSÕES	R\$ 19.105.221	R\$ 8.901.676	R\$ 28.006.897
35 DIREITOS DO SERVIDOR - TJMG	R\$ 427.322	R\$ 7.934.398	R\$ 8.361.721
36 DÍVIDAS DO ESTADO COM A UNIÃO - AÇÕES CIVIS ORIGINÁRIAS	R\$ 20.521.634.352		R\$ 20.521.634.352
37 EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - MINAS CAIXA	R\$ 227.813	NÃO ESTIMADO	R\$ 227.813
38 FINANCIAMENTO DO SUS - 12%	R\$ 5.057.233.028		R\$ 5.057.233.028
39 FINANCIAMENTO DO SUS - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS		R\$ 135.114.624	R\$ 135.114.624
40 FINANCIAMENTO DO SUS - AÇÕES DE REGRESSO	R\$ 1.454.346		R\$ 1.454.346
41 FINANCIAMENTO DO SUS - AMPLIAÇÃO DE LEITOS		R\$ 3.162.662	R\$ 3.162.662
42 FINANCIAMENTO DO SUS - HOSPITAL REGIONAL		R\$ 15.917.720	R\$ 15.917.720
43 FINANCIAMENTO DO SUS - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS		R\$ 573.000	R\$ 573.000
44 FINANCIAMENTO DO SUS - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -	R\$ 22.580.100		R\$ 22.580.100
45 FINANCIAMENTO DO SUS - REPASSES	R\$ 383.418.575	R\$ 233.036.343	R\$ 616.454.918
46 FINANCIAMENTO DO SUS - RESSARCIMENTO A OUTROS ENTES		R\$ 40.674.699	R\$ 40.674.699
47 IMPACTO PREVIDENCIÁRIO DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LC 100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	R\$ 960.000		R\$ 960.000
48 INSTALAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	R\$ 2.000.000	R\$ 100.000.000	R\$ 102.000.000
49 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - AÇÕES DIVERSAS		R\$ 871.750	R\$ 871.750
50 PERDA DE DOCUMENTO SOB GUARDA - AÇÕES INDENIZATÓRIAS	R\$ 17.331.908		R\$ 17.331.908
51 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO FEDERAL	R\$ 3.362.489		R\$ 3.362.489
52 RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - DECRETO 46.646/2014	R\$ 3.500.000.000		R\$ 3.500.000.000
53 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - AÇÃO INDENIZATÓRIA	R\$ 15.000.000		R\$ 15.000.000
54 REPASSE DE MULTAS AO DNIT	R\$ 11.697.484		R\$ 11.697.484
55 REPASSE DE RECURSOS VINCULADOS - RECURSOS HIDRICOS		R\$ 20.556.591	R\$ 20.556.591
56 REPASSES DIVERSOS	R\$ 7.542.811	R\$ 338.239	R\$ 7.881.050
57 REPETIÇÃO DE INDÉBITO	R\$ 3.000.000		R\$ 3.000.000
58 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AÇÕES INDIVIDUAIS	R\$ 16.000.000		R\$ 16.000.000
59 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 568.203		R\$ 568.203
60 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS À APOSENTADORIA		R\$ 8.185.878	R\$ 8.185.878
61 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS		R\$ 2.581.106	R\$ 2.581.106
62 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - ALIQUOTA	R\$ 1.500.000.000		R\$ 1.500.000.000
63 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - BANDEIRAS TARIFÁRIAS	NÃO ESTIMADO		NÃO ESTIMADO
64 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - DEMANDA CONTRATADA		NÃO ESTIMADO	NÃO ESTIMADO
65 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - MAJORAÇÃO POR DECRETO	NÃO ESTIMADO		NÃO ESTIMADO
66 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BASE DE CALCULO, DEFINITIVIDADE E FATO GERADOR PRESUMIDO	NÃO ESTIMADO		NÃO ESTIMADO
67 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - TUST/TUSD	R\$ 8.760.000.000		R\$ 8.760.000.000
68 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS/DIFAL	NÃO ESTIMADO	NÃO ESTIMADO	NÃO ESTIMADO
69 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ITCD - VGBL	R\$ 10.000.000		R\$ 10.000.000
70 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXPEDIENTE DO SISTEMA METROPOLITANO - CGO		R\$ 117.000.000	R\$ 117.000.000
71 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE INCÊNDIO		R\$ 380.000.000	R\$ 380.000.000
72 RESSARCIMENTO A OUTROS ENTES	R\$ 9.450.732		R\$ 9.450.732
73 RESSARCIMENTO EM VIRTUDE OPERAÇÃO SOCIETÁRIA		R\$ 43.218.168	R\$ 43.218.168
74 SEGURANÇA PÚBLICA - REPARO/AMPLIAÇÃO DE PRESÍDIOS - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	R\$ 3.500.000	R\$ 7.900.000	R\$ 11.400.000
75 SEGURANÇA PÚBLICA - UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER	R\$ 477.113.410		R\$ 477.113.410
76 SEGURANÇA PÚBLICA - UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS - OBRIGAÇÃO DE FAZER		R\$ 2.000.000	R\$ 2.000.000
77 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - AÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 4.000.000	R\$ 4.000.000
78 TRANSPORTE ESCOLAR - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	R\$ 9.493.845		R\$ 9.493.845
79 TRANSPORTE RODOVIÁRIO - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	R\$ 10.000.000		R\$ 10.000.000
80 TUTELA AMBIENTAL	R\$ 4.283.865	R\$ 939.247.884	R\$ 943.531.749
81 URV		R\$ 440.490.214	R\$ 440.490.214
TOTAL GERAL	R\$ 41.884.066.521	R\$ 28.365.058.572	R\$ 70.249.125.093

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Para a fixação do valor de R\$70.249.125.093 (setenta bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil, noventa e três reais) foram estimados os riscos máximos caso o Estado, suas autarquias e fundações venham a sucumbir em todas as ações judiciais identificadas. Inexistem condições seguras para afirmar a margem de probabilidade de perda e o tempo de duração dos processos correspondentes.

Os riscos classificados como prováveis somam a monta de R\$28.365.058.572, enquanto os riscos possíveis perfazem a soma de R\$41.884.066.521. Dentre as ações listadas, destacam-se:

1. **Dívidas do Estado com a União - Ações Cíveis Originárias** (R\$ 20.521.634.352), nas quais se obteve a suspensão de bloqueios nas contas estaduais em razão do não pagamento de dívidas com a União e com terceiros que foram honradas pelo Ente Central.
2. **Ações de desapropriação** (R\$ 17.206.599.856): referem-se a ações de desapropriação de bens imóveis, nas quais se discute a diferença entre o valor acertado pelo Estado, a título de indenização e o valor fixado judicialmente como devido, a título de justa indenização, com base no laudo pericial realizado nas respectivas ações e homologado. Destaque a ser dado para a Desapropriação da Cidade Industrial de Contagem, com o montante estimado de R\$16, 5 bilhões, a ser pago por meio de precatórios
3. **Depósitos judiciais** (R\$ 8.180.000.000): contra a Lei 21.720, de 14 de julho de 2015, do Estado de Minas Gerais, que prevê transferência de depósitos judiciais para conta específica do Poder Executivo, “para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União”. Possibilidade do Estado de Minas Gerais devolver todos os valores já levantados nos termos da Lei Estadual em comento e do contrato celebrado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Banco do Brasil. Referido valor é a soma dos valores em discussão na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5353** e em Ação Popular específica.
4. **Ações de Repetição de Indébito** (R\$ 10.797.335.187) Trata-se de discussões de ordem tributária, em que há risco de o Estado ter de devolver os tributos antes recebidos, além do risco de perda de receita não estimado. Nestes valores estão incluídos importante demanda para pleitear a retirada da TUST/TUSD da base de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica. Conforme posicionamento da Secretaria de Estado de Fazenda, mantida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

a situação de perda atual, relativa às liminares e tutelas já concedidas, projetando-a para 5 anos, implicará na perda de arrecadação de ICMS no importe de R\$ 654 milhões, e se todos os contribuintes forem alcançados, nos mesmos 5 anos, o valor representa R\$ 8,76 bilhões, representando a estimativa para o valor que o Estado de Minas Gerais deixará de arrecadar.

Também se inclui no somatório das ações de repetição de indébito a questão em julgamento no STF (Tema 745 da Repercussão Geral) a respeito da (in)constitucionalidade da alíquota de ICMS de 30% sobre o fornecimento de energia elétrica.

5. **Financiamento do SUS** (R\$ 5.893.165.098): ações indenizatórias, ações de ressarcimento e ações civis públicas e demais ações que envolvem direitos constitucionais relacionados à saúde pública. Nesta categoria se incluem ações que discutem a realização dos repasses regulares e mensais no percentual de 12% da receita corrente líquida, estimada em R\$ 5.057.233.028.

6. **Recursos do Fundo de Previdência** (R\$ 3.500.000.000) Ação em que se discute a legalidade do Decreto Estadual nº 46.649, de 19 de novembro de 2014, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 39.874/1998, pleiteando a devolução dos recursos do IPSEMG e FUNFIP.

7. **URV:** (R\$ 440.490.214). Refere-se a diferenças de vencimento por força das ações envolvendo pedidos relacionados à conversão pela URV. Inicialmente, levando-se em conta o percentual previsto em lei de 11,98%, ensejou uma previsão de condenação na ordem de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), a se considerar o número de servidores do Poder Executivo, e ainda, a possibilidade de incorporação daquele percentual na remuneração. Entretanto, judicialmente encontrou um percentual máximo de 3,89%, no qual não se enquadram todos os servidores, sem embargos de que em vários casos não houve incorporação.

8. **Ações de cobrança de expurgos inflacionários movidas por poupadores da extinta MINASCAIXA.** (R\$ 227.813): trata-se de aproximadamente 13.900 ações ordinárias de cobrança de valores expurgados de cadernetas de poupança da extinta MINASCAIXA por ocasião dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. A linha de defesa do Estado de Minas Gerais sustenta-se na ocorrência da prescrição quinquenal (com remotas possibilidades de êxito, haja vista precedentes contrários do

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

STJ) e na própria inexistência do direito baseada na legalidade dos atos da instituição financeira por ocasião das alterações dos regimes monetários. À vista das inúmeras ações em que se discute o direito aos expurgos inflacionários, em sede de repercussão geral, o STF determinou o sobrestamento de todos os feitos, até o julgamento por aquela corte Suprema dos temas 264 (RE 626.307/SP) e 265 (RE 591.797/SP).

9. **Direitos do servidor** (R\$ R\$ 1.034.290.306): trata-se de pleitos diversos dos servidores do Estado, suas autarquias e fundações, no formato de pleitos diversos dos sindicatos, associações e servidores do Estado, suas autarquias e fundações, ao longo dos anos. Neste item inclui-se a discussão de Tema 916 no STF, tendo o caso como objeto o pagamento de FGTS aos ex-efetivados pela Lei Complementar 100, de 05 de novembro de 2007.

10. **Tutela ambiental** (R\$ 943.531.749): ações que envolvem indenizações decorrentes de atividades de proteção ambiental; cobrança de valores devidos em decorrência do Programa Bolsa Verde e a realização de benfeitorias em Parques Estaduais.

11. **Contratos administrativos** (R\$ 903.959.564): ações que discutem questões decorrentes de contratos firmados pela Administração.

12. **Segurança pública** (R\$ 490.513.410): ações cuja condenação decorre da política de gestão de presídios e unidades prisionais, incluídas as ações civis públicas e demais ações que implicam em obrigação de fazer pela Administração Pública.

Há que ressaltar, ainda, riscos não mensuráveis ou não mensurados, abaixo especificados:

1. Benefícios previdenciários

a. Teses em discussão:

- i. Momento de incidência do abate-teto X aplicação do percentual redutor previsto no artigo 40, § 7º, da CR/1988; e
- ii. Reajuste de benefícios de pensionistas e "Paridade às avessas" - aplicação do § 8º do artigo 40 da CR/1988, na redação anterior à EC nº 41/2003; e
- iii. Concessão de pensão por morte a menor sob guarda.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

2. Ações de Repetição de indébito:

a. Teses em discussão:

- i. Repetição de indébito - ICMS - bandeiras tarifárias: Trata-se de matéria ainda não sedimentada nos tribunais superiores, e na qual se questiona a incidência do ICMS sobre a diferença acrescida às contas de energia elétrica em razão do sistema de bandeiras tarifárias;
- ii. Repetição de indébito - ICMS - demanda contratada: Exigência do ICMS sobre a energia elétrica relativa à reserva de demanda contratada e não efetivamente consumida;
- iii. Questionamento da majoração de alíquota de ICMS por decreto;
- iv. Repetição de indébito - ICMS - substituição tributária - base de cálculo, definitividade e fato gerador presumido: Diversas ações em que os contribuinte alegam ter efetuado pagamento a maior de ICMS ao adquirir mercadoria por um preço e revendê-la por preço inferior ao da base de cálculo (presumida) utilizada na aquisição, no regime de “substituição tributária”, gerando pagamento a maior de ICMS, o que autorizaria a restituição, conforme o entendimento do col. STF no julgamento do RE-593.849 e das ADI’s 2.675 e 2.777, que fixou, em sede de repercussão geral, a seguinte tese, verbis: “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”.
- v. Repetição de indébito - ICMS/DIFAL: com relação a este tema existem duas teses em discussão. A primeira questiona se a Emenda Constitucional 87/2015 e as novas regras de partilha do ICMS entre os entes federados teriam aplicabilidade imediata ou se dependeria de alteração na Lei Complementar 87/96. Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu a questão em sede de repercussão geral (RE 1.287.019), desfavoravelmente ao Estados, fixando entendimento pela necessidade de Lei Complementar. Houve modulação, do seguinte teor: "A cobrança do diferencial de alíquota alusiva ao ICMS, conforme introduzido pela emenda EC 87/2015, pressupõe a edição de Lei Complementar veiculando normas gerais". Houve modulação dos efeitos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

da decisão, fixando que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade produzirão efeitos apenas a partir de 2022, ressalvadas as ações judiciais em curso.

A segunda tese questiona a exigência, de empresas optantes pelo regime SIMPLES NACIONAL, de pagamento antecipado do ICMS na entrada de mercadoria destinada ao comércio em operação oriunda de outra unidade da federação. Além de pretender afastar o recolhimento do ICMS/DIFAL, postula-se a restituição dos valores pagos a tal título. Tema objeto de Repercussão Geral no STF (Tema 517 – RE-970821).

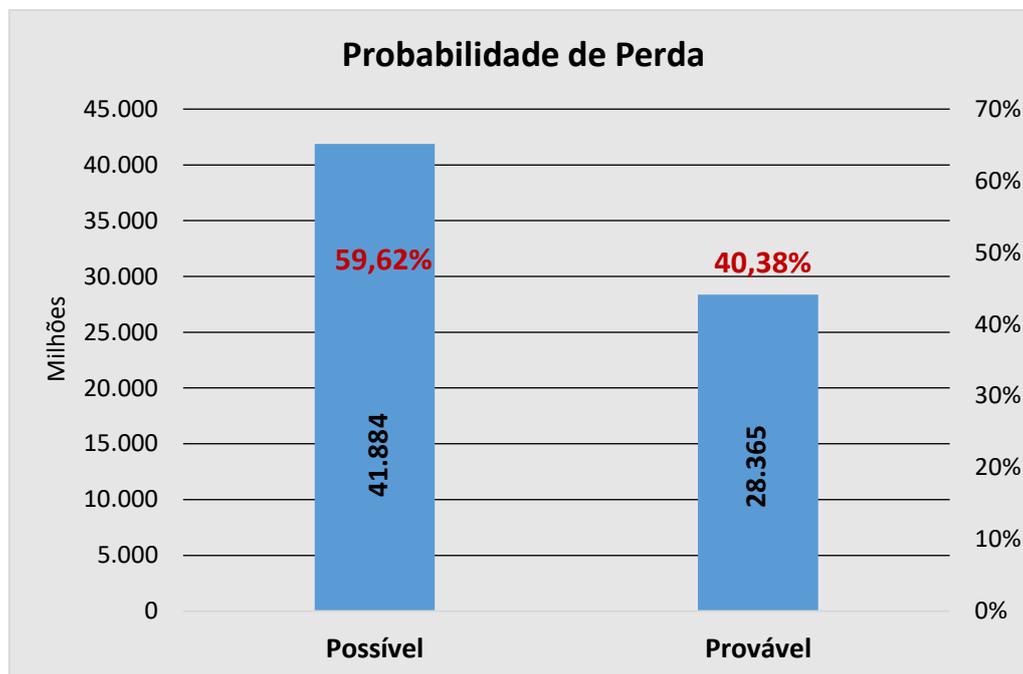
É preciso considerar que parte dos riscos fiscais apontados nas ações judiciais, se efetivados, não se apresentarão de imediato, quer em razão da tramitação dessas ações, quer porque o Estado, na maioria dos casos, será obrigado aos pagamentos por meio de precatórios.

Importante ressaltar, também, que as informações apresentadas não implicam qualquer reconhecimento quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao orçamento estadual, em face de seu elevado valor, caso o Estado, suas Autarquias e Fundações não saiam vencedores.

Analisando as causas prováveis e possíveis, o total do passivo contingente judicial para o exercício de 2022 é da ordem de R\$ 70.249 milhões. As causas prováveis, ou seja, aquelas com maior probabilidade de perda – que são por definição causas de alto risco – representam 40,38% desse total, ou na forma absoluta, R\$ 28.365 milhões. Assim, as causas cuja probabilidade de perda é classificada como possível totalizam 59,62% dos passivos contingentes judiciais, representando, em termos nominais, R\$ 41.884 milhões. O gráfico 4 elucida o exposto.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 4 - Classificação dos Passivos Contingentes 2022 por Probabilidade de Perda



Fonte: Dados encaminhados pela Advocacia Geral do Estado.

Ao avaliar o triênio 2020-2022, é possível observar que o total dos passivos contingentes apresentou crescimento expressivo ao longo do exercício. O total calculado passou de R\$48.278 milhões no exercício de 2021, para R\$70.249 milhões para o exercício de 2022. O aparente aumento justifica-se, principalmente, pela assunção da representação de toda a administração do Estado pela AGE (incluindo, atualmente, autarquias e fundações), bem como pela utilização de sistemas eletrônicos de processos judiciais. O novo formato ampliou o escopo da fase de identificação de riscos, bem como a celeridade nessa etapa do processo.

Além do exposto, percebe-se que as ações que tratam da suspensão de bloqueios pelo Governo Federal nas contas estaduais em decorrência do não pagamento de dívidas com a União e com terceiros cujo garantidor é o Governo Federal aumentaram expressivamente no último exercício. Tais ações de suspensão de bloqueios federais somavam o montante de R\$ 14 bilhões em 2021, tendo sua classificação enquadrada como possível. Para o exercício de 2022, o cálculo passou para R\$ 25,5 bilhões, mantendo sua classificação como possível.

Haja vista o incremento nominal do total de passivos, insta destacar as variações ocorridas ao observar as classificações do risco. As causas prováveis, que anteriormente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

representavam 60,62% do total apurado, em 2022 representam 40,38% do total das causas computadas. Já as causas possíveis, que representavam 39,38% dos passivos contingentes de 2021, representam 59,62% do total passivos contingentes para o exercício de 2022. Contudo, em termos nominais, embora a variação do total dos passivos contingentes entre o exercício de 2021 e 2022 tenha sido positiva, houve redução no valor nominal das causas prováveis (cujas chances de perda pelo Estado são maiores), ao passo que houve aumento no valor nominal das causas possíveis entre os exercícios citados. A seguir, o gráfico 5 ilustra o comparativo dos passivos contingentes para o triênio 2020-2022.

Gráfico 5 - Comparativo dos Passivos Contingentes – Período 2020 – 2022



Fonte: Dados encaminhados pela Advocacia Geral do Estado.

Na seara do gerenciamento de riscos, após análise e avaliação dos passivos contingentes, uma das premissas para a elaboração do mapa de riscos com consequente definição dos tratamentos perpassa pela mensuração das formas de pagamento das ações, por classificação de risco. Como a materialização do risco implica em despesa financeira para o Estado, o ponto mais crítico do mapa de riscos se dá na interseção dos riscos prováveis com previsão de execução imediata. Para o exercício de 2022, esse conjunto perfaz o montante da ordem de R\$ 26.586 milhões. Os dados para o exercício de 2022 são evidenciados na forma do quadro 2 e do gráfico 6 abaixo:

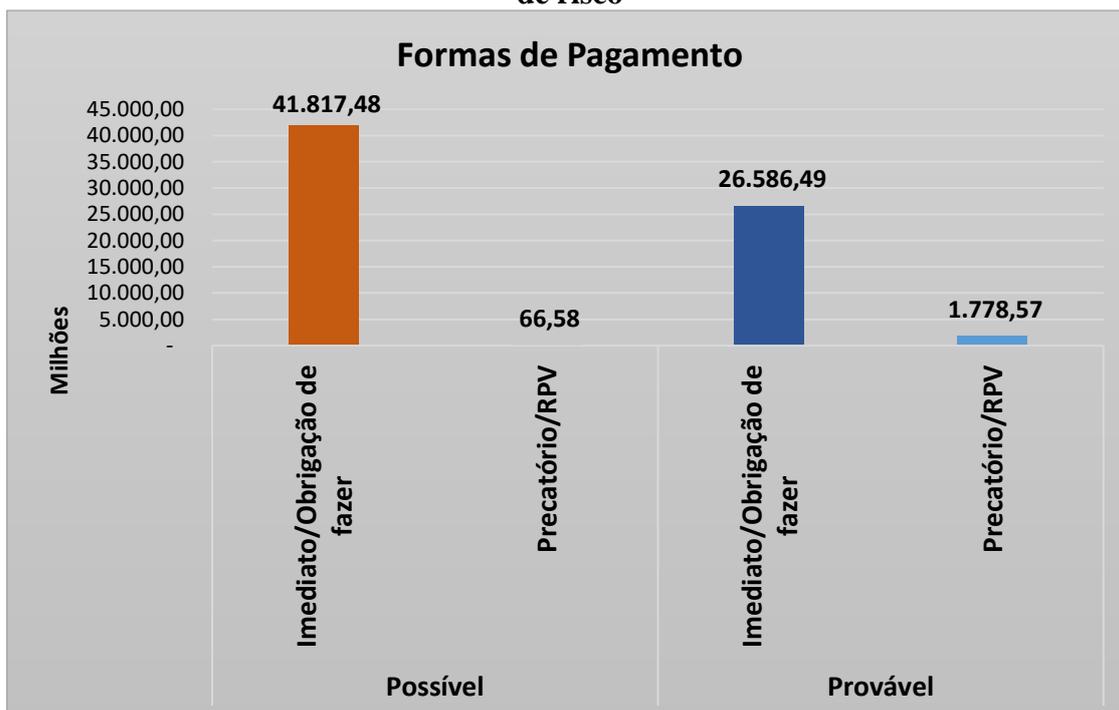
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Quadro 2 - Passivos Contingentes 2022 – Formas de pagamento por classificação de risco

Possível		Provável	
Imediato/Obrigaçãode fazer	Precatório/RPV	Imediato/Obrigaçãode fazer	Precatório/RPV
41.817.482.143,76	66.584.377,70	26.586.491.892,32	1.778.566.679,20

Fonte: Dados encaminhados pela Advocacia Geral do Estado.

Gráfico 6 - Passivos Contingentes 2022 – Formas de pagamento por classificação de risco

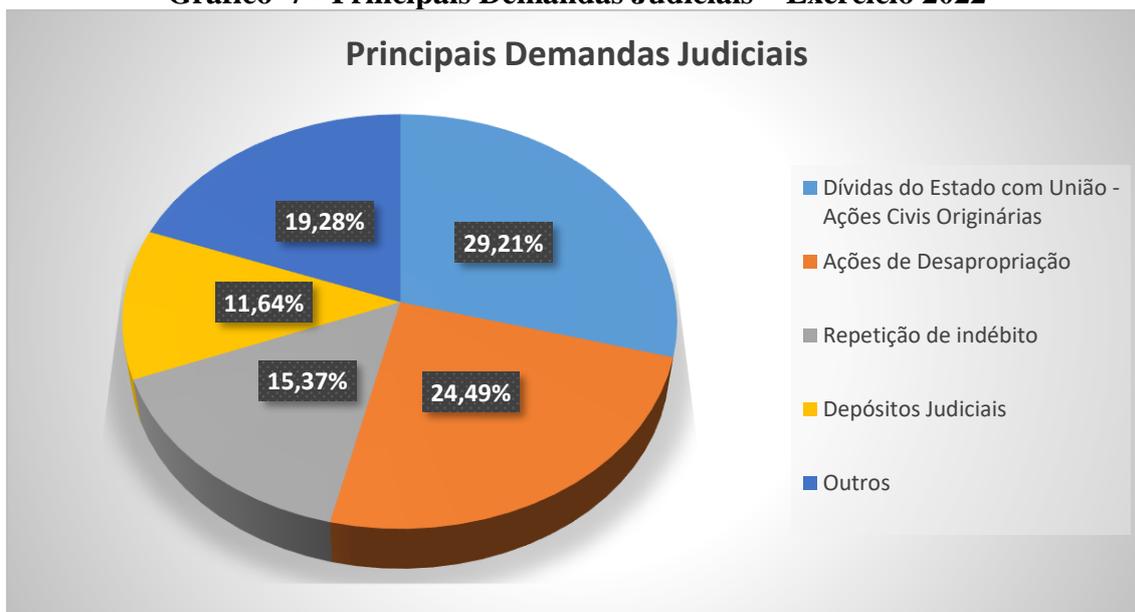


Fonte: Dados fornecidos pela Advocacia Geral do Estado.

No trato do passivo contingente de 2022, dentre todas as ações citadas, pode-se notar que algumas possuem maior representatividade no montante total das ações judiciais. O gráfico 7 ilustra as principais ações que compõem o passivo contingente judicial, não havendo distinção entre as probabilidades de perda, nem entre as formas de pagamento elencadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Gráfico 7 - Principais Demandas Judiciais – Exercício 2022



Fonte: Dados fornecidos pela Advocacia Geral do Estado.

Destaca-se que a maior representatividade no total dos passivos contingentes decorre do somatório das ações civis originárias das dívidas do Estado com a União, cujo somatório representa pouco menos de um terço do total das ações dos passivos contingentes. Também pode-se citar as ações de desapropriação, representando 24,49% do total apurado pela Advocacia Geral do Estado. Ações de repetição de indébito e os depósitos judiciais seguem os blocos de grande representatividade, perfazendo, 15,37% e 11,64%, respectivamente. Assim, o somatório do restante das ações que compõem os passivos contingentes para o exercício de 2022 representam 19,28% do total de ações.